SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ESTATUTO
DO
TÊNIS CLUBE SANTA CRUZ

TÍTULO "I"
DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO "I"
DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEUS FINS E SEDE

ART. 1 - O Tênis Clube Santa Cruz, fundado em 09 de janeiro de 1910, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n. 511, CNPJ 95.441.325/0001-16, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e foro na mesma cidade, é uma associação de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, sem distinção de nacionalidade, credos religiosos, fins políticos ou outras distinções de qualquer natureza, regendo-se pelo presente Estatuto.

ART. 2 - As cores oficiais da Associação são o branco, o azul "pantone reflex blue" e o amarelo "pantone process yellow" combinados sob a forma de Bandeira, Flâmula ou Distintivo, em tamanho e formato aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§Único - A Diretoria poderá autorizar o uso temporário dos símbolos do Tênis Clube, em criações artísticas estilizadas, desde que sejam preservados nas mesmas os elementos essenciais de sua identificação (bandeira, flâmula e escudo), bem como nome, cores e forma fundamental, sempre que justificada a sua adoção.

ART. 3 - A Associação tem por objetivo promover entre seus associados a prática de esportes para amadores, especialmente o tênis, bem como a realização de outras modalidades esportivas e diversões de caráter social, esportivo, cultural e beneficente.

§ Único - Na integração social de seus associados através do esporte, o Tênis Clube Santa Cruz desenvolve práticas esportivas formais e não formais, podendo manter, para tanto, instalações para sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos e ou paraolímpicos.
Entre as finalidades do Tênis Clube Santa Cruz, inclui-se a Educação Infantil, com ênfase em iniciação esportiva.

ART. 4 - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

ART. 5 - Nas dependências da Associação é expressamente proibida a discussão de assuntos político-partidários e de ideologias religiosas ou raciais, bem como proibida está a prática de jogos de azar, classificados desta maneira pelas autoridades competentes.

ART. 6 - A sede, praça esportiva ou qualquer outra dependência da Associação, em caso algum poderão ser cedidas ou alugadas para festas, reuniões ou realizações de caráter político-partidário ou religioso.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CAPÍTULO "II"
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Dos Associados

ART. 7 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pela Associação.

ART. 8 - Servirá como credencial para ingresso nas dependências da Associação a Carteira Social e ou outros meios tecnológicos que venham a ser criados e, implantados pela Diretoria.

ART. 9 - Os associados e seus dependentes são responsáveis pelos danos que causarem à Associação, cabendo ao associado o ressarcimento das despesas com os reparos, efetuadas pela Associação.

Art. 10 - São considerados dependentes:
a) o cônjuge ou companheira (o);
b) os filhos, os tutelados e aqueles sob guarda judicial menores de 24 anos;
c) os irmãos menores de 24 anos, do associado, de seu cônjuge ou companheira (o), desde que sob sua comprovada dependência econômica;
d) os ascendentes do associado, de seu cônjuge ou companheira (o), se viúvos, desde que sob sua comprovada dependência econômica;

§ 1° - A critério exclusivo da Diretoria, poderão ainda ser consideradas dependentes outras pessoas que estejam na dependência econômica comprovada, ou noivos (as), ou pessoa que mantém parentesco com o associado.
§ 2° - A prova da dependência será exigida anualmente, resguardado à Diretoria o direito de verificação a qualquer tempo, bem como o de suspender provisória ou definitivamente o benefício.
§ 3° - Os dependentes constantes na letra "a", supra, serão assim classificados e considerados, na forma do disposto no presente Estatuto e do Regulamento Geral.

ART. 11- A Associação tem as seguintes categorias de associados: ESPECIAIS, e EFETIVOS.

ART. 12 – Os ESPECIAIS classificam-se em:

- BENEMÉRITOS: pessoas físicas que, tendo doado bens de valor considerável ao patrimônio social da Associação, recebam este título mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- HONORÁRIOS: associados que, tendo prestado serviços de alta relevância, recebam este título por mediante do Conselho Deliberativo;
- LAUREADOS: atletas que tenham obtido títulos de âmbito Nacional ou Internacional em competições oficiais, representando o Tênis Clube Santa Cruz e ou convocados por Federação, devidamente comprovados pela Confederação respectiva e que, por proposição da Diretoria, recebam a láurea, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO - os títulos de: Laureado, Honorário, Benemérito e Matrícula de Contribuinte, têm caráter personalíssimo, mas em caso de falecimento do (a) titular, o cônjuge

sobrevivente adquire o direito de ser Sócio Contribuinte dispensado do pagamento da joia estipulada e, em caso de viúva com idade superior a 60(sessenta) anos, o direito de ter a mensalidade reduzida em 50%, devendo habilitar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o óbito.

ART. 13 - Os EFETIVOS classificam-se em:

a) REMIDOS: associados que, tendo pago, a quota de remição, adquirem o direito de gozar das vantagens sociais, ficando isentos do pagamento de qualquer mensalidade, cujo direito não é transferível;

b) PATRIMONIAIS: pessoas físicas que tenham subscrito títulos representativos do valor patrimonial em vigor, de conformidade com o disposto no Regulamento Geral;

c) PATRIMONIAIS CORRESPONDENTES: associados que, tendo se transferido dos municípios de Santa Cruz do Sul e Vera Cruz, para outra localidade distante mais de 100 km da sede social, tenham comunicado seu afastamento por escrito;

d) CONTRIBUINTE: pessoas físicas que tenham sido admitidos na sociedade mediante o pagamento da joia estipulada em vigor, de conformidade com o disposto no Regulamento Geral, cujos direitos são intransferíveis em qualquer hipótese;

e) MILITANTE: o atleta em atividade competitiva, eficiente e dedicado ao Tênis Clube Santa Cruz, indicado e a critério da Diretoria, com isenções da jóia e mensalidade, enquanto estiver disputando torneios oficiais pelo Tênis Clube. Os Militantes dividem-se em:
-MILITANTES ASSOCIADOS – são aqueles que advêm do quadro associativo regular, não perdendo as suas prerrogativas associativas, bem como seus Dependentes, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral, podendo retornar as suas categorias associativas anteriores a qualquer tempo;
- MILITANTES ATLETAS - são aqueles que não advêm do quadro associativo regular;

I) os Militantes Atletas não terão as mesmas prerrogativas sociais dos demais associados, tampouco terão direito a inclusão de dependentes, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;
II) os Militantes Atletas poderão ingressar como associado a qualquer tempo, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;

§ 1° - os filhos de sócios que tenham perdido a condição de dependente ao completarem a idade limite terão automaticamente direito a associarem-se na categoria contribuinte, isentos do pagamento da joia estipulada, devendo habilitar-se no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificado pela sociedade.
§ 2° - nos casos de separação e ou divórcio o cônjuge separado que perdeu o gozo das prerrogativas referentes ao título patrimonial ou de contribuinte, terá direito a associar-se automaticamente na categoria contribuinte isento do pagamento da joia estipulada.
§ 3° - A dispensa do pagamento da mensalidade é pessoal e intransferível, seja a que título for.

ART. 14 - A Associação poderá emitir TÍTULOS PATRIMONIAIS, todos de caráter individual, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, os quais são transferíveis para terceiros na forma do Regulamento Geral do Tênis Clube Santa Cruz;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ART. 15 - A associação poderá fazer chamada de capital ou estipular contribuição de melhoria, para atender investimentos, obras e melhoramentos, que representem aumento do patrimônio social, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
§ 1° - A contribuição na chamada de capital será obrigatória a todos os associados possuidores de títulos patrimoniais ativos, patrimoniais correspondentes e a contribuição de melhoria aos contribuintes existentes na época de sua chamada, e não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) do valor do respectivo título ou da joia estipulada para o contribuinte, em cada exercício social;
§ 2° - Os demais possuidores de títulos patrimoniais, entre os quais, aqueles que possuírem mais de um título por ocasião da chamada de capital, como também os associados veteranos, quando transferirem o seu título para terceiros, pagarão a Taxa de Transferência, previstos no Regulamento Geral, em dobro, sobre o título patrimonial que não contribuiu com a chamada de capital, prevista no "caput" deste artigo.

ART. 16 - As pessoas físicas, maiores de 18 anos, integrantes das categorias de associados ESPECIAIS e EFETIVOS, terão direito a voto e poderão ser votados;
§ 1° - Tem direito a voto o associado em dia com a Tesouraria da Associação, podendo ser representado, na sua ausência, pelo cônjuge, sendo o mesmo elegível;
§ 2° - O direito de voto é pessoal e intransferível.

Da Admissão dos Associados

ART. 17 - Somente poderão ser admitidos como associados às pessoas de ambos os sexos que tiverem preenchido e observado as seguintes formalidades e requisitos:

a) Adquirirem, após a aprovação de sua proposta, título PATRIMONIAL, JÓIA SÓCIO CONTRIBUINTE, serem possuidores de título BENEMÉRITO ou LAUREADO, ou serem indicados pela Diretoria como MILITANTE ATLETA.

b) Gozarem de ilibada reputação, excelente conceito e tiverem boa conduta, dentro e fora da Associação;

c) Exercerem profissão lícita e mantiverem vida pautada pela boa educação;

d) Aceitarem e acatarem o Estatuto, Regulamento Geral, Regras, Normas e outros Regulamentos dos diversos departamentos da Associação, portando-se com correção, disciplina e educação exemplares, sempre que tiverem em causa a sua qualidade de associado e a reputação da Associação;

§ ÚNICO - A perda ou não cumprimento, em qualquer tempo, dos requisitos mencionados no presente artigo, implicará a desclassificação de seu responsável para ingresso nas dependências da Associação, podendo ser suspenso, de acordo com as disposições do Regulamento, estendendo-se aos seus dependentes.

ART. 18 - O pedido de admissão à Associação deverá constar de proposta assinada pelo candidato e por um associado proponente em dia com a Tesouraria, em impresso fornecido pela Secretaria;
§ 1° - As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria acompanhadas de fotografia e documentos do candidato;

§ 2° - As propostas de associados menores, deverão, ser firmadas também por seu representante legal (pais, tutor ou curador), o qual assinará também um termo de responsabilidade pela observância deste Estatuto Social e do Regulamento Geral;
§ 3° - As propostas serão apreciadas em sessão de Diretoria e mediante votação secreta, se for o caso;
§ 4° - Os títulos de associados Beneméritos, Honorários, Laureados e Remidos serão conferidos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria.
§ 5° - O Regulamento Geral fixará as espécies de documentos a serem entregues quando do pedido de admissão para o quadro social, a critério da Diretoria.

Da Demissão e Exclusão dos Associados

ART. 19 – Os associados que tenham interesse em afastar-se, poderão fazê-lo em solicitação expressa à Diretoria da Associação, informando as condições e circunstâncias da pretensão do afastamento.

ART. 20 – A exclusão do associado é possível em caso de reincidência em falta já punida com pena de suspensão de direitos sociais, prevista no regulamento, e outros motivos de justa causa a critério da Diretoria;
§ 1° - A exclusão poderá também ocorrer, independentemente de reincidência prevista no caput deste artigo, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;
§ 2° - Havendo necessidade urgente, qualquer membro da Diretoria poderá afastar o associado ou seu dependente da sede social e impedir seu ingresso até posterior decisão da Diretoria;
§ 3° - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral. Quanto a outras penas aplicadas pela Diretoria caberá recurso ao Conselho de Justiça e, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

ART.21- Incorre em falta grave e poderá ser excluído da Associação, todo o associado que:

a) Tiver comportamento atentatório contra os bons costumes de sociabilidade e princípios da Associação;

b) For condenado, enquanto associado da Associação, por crime hediondo, assim definido em Lei, ou sofrer pena de reclusão superior a 3 (três) anos, sendo, em ambos os casos, com sentença transitada em julgado;

c) Causar, por sua culpa ou dolo, ou de seus dependentes, desde que devidamente comprovado, danos materiais à Associação sem a devida reparação;

d) Faltar com os compromissos financeiros com a Associação após ser devidamente notificado;

e) Denegrir, sob qualquer aspecto, o nome da Associação, na condição de associado ou quando representá-la.

§ 1° - Incorre na mesma falta grave e a critério da Diretoria, o sócio, na categoria de Militante Associado que, sem prejuízo do contido nas letras "a", "b" e "c" deste artigo, praticar conduta incompatível com a sua condição, competir por outra agremiação sem a

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

permissão expressa da Associação ou for punido por Federação Esportiva com suspensão temporária ou definitiva.

§ 2° - O Regulamento Geral fixará as normas disciplinares e suas aplicações, através do Código de Disciplina.

Dos Direitos dos Associados

ART. 22 - Salvo as restrições constantes neste Estatuto e no Regulamento, são direitos dos associados e seus dependentes, além do pleno gozo das prerrogativas estatutárias, os seguintes:
a) frequentar a sede e demais dependências, tomar parte nas atividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes, obedecidas às normas estabelecidas pela Diretoria para cada departamento;
b) Estender estes mesmos direitos às pessoas de sua família, inscritas nominalmente como dependentes na Secretaria da Associação;
c) Solicitar ingressos especiais para visitantes ou proporcionar visitas à sede da Associação;
d) Tomar parte, ou seu cônjuge, nas sessões da Assembleia Geral, propor, votar, ser votado e assumir cargos na Direção administrativa da Associação;
e) Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 38 e parágrafo 1° do Estatuto;
f) Recorrer ao Conselho de Justiça e, em última instância administrativa, ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, quando os julgar lesivos aos seus direitos e, em se tratando de decisão de exclusão proferida pela Diretoria, recorrer à Assembleia Geral;
g) Assinar propostas de candidatos a associados da Associação;
h) Solicitar convites para seu par ou acompanhante.

§ Único - O ingresso de visitantes a bailes, piscinas e outras festividades, dependerá de prévia autorização da Diretoria, podendo a mesma fazê-lo mediante a cobrança de taxas.

Dos Deveres dos Associados

ART. 23 - Além de outros determinados por este Estatuto e Regulamento Geral, são deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento Geral da Associação e Regimentos Internos dos Departamentos;
b) Acatar o estabelecido pelas Assembleias Gerais e Conselho Deliberativo;
c) Acatar as ordens emanadas da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento por parte de seus familiares e seus convidados;
d) Respeitar os associados, respectivas famílias e visitantes e evitar discussões, sendo terminantemente vedadas as de natureza política ou religiosa;
e) Saldar pontualmente as contribuições associativas, as taxas e quaisquer compromissos assumidos para com a Associação e, inclusive, por danos causados as suas dependências, instalações e pertences;
f) comunicar a mudança de endereço, estado civil, ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que a Associação exigir;

g) Zelar pela conservação dos bens e do material da Associação, sendo responsável pelos prejuízos causados por si, por seus familiares e por seus convidados;
h) Aceitar e assumir cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
i) Procurar, por todos os meios, incentivar e estimular a inclusão de novos associados na Associação;
j)Exibir, quando solicitado, a carteira de identidade social, incluindo nesta obrigação seus dependentes, com o recibo comprobatório de quitação das contribuições sociais vigentes.
k) manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Associação, tratando com urbanidade aos demais associados, dependentes e funcionários da Associação;
l) contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, sociais, recreativas e esportivas da Associação;
m) comparecer as Assembleias Gerais.

ART. 24 – O REGULAMENTO GERAL, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixará as normas das licenças, readmissões, disciplina, punições, transferências de títulos, limitação de emissão de títulos, contribuições, sócios temporários, piscina, tênis, bem como regulamentará o processo eleitoral.

ART. 25 - São deveres do Tênis Clube Santa Cruz:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

a) Consideram-se instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

A publicação anual de seus balanços financeiros no jornal de maior circulação local;

A criar a ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada como instrumento de controle social.

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

sua situação patrimonial ou prazos superiores para aqueles exigidos pela legislação vigente;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos;

a) Para fins de atendimento ao disposto no art. 12, §3°, da Lei 9532/97, caso o Tênis Clube Santa Cruz apresente superávit em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

IV – Respeitar os princípios definidores de gestão democrática;

V - Estabelecer instrumentos de controle social e de fiscalização interna;

VI - Ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VII - Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

TÍTULO "II"

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS EDA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO "I"

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 26 - São poderes da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Deliberativo;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho de Justiça;

e) A Diretoria.

CAPÍTULO "II"

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 27– A Assembleia Geral é órgão máximo do Tênis Clube Santa Cruz, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, bem como pelo representante dos atletas, sendo soberana em suas resoluções.

ART. 28 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, quando não for exigido quórum especial em razão da matéria a ser tratada, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 1° É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

§ 2° - O mandato do Presidente, demais pessoas que ocuparem cargos diretivos e na Comissão de Atletas deverá ser de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

I - O representante dos atletas nas Assembleias será o Presidente da Comissão de Atletas, que deverá ser maior de 18 anos e estar em atividade como atleta associado, mesmo sênior;

II - O Presidente da Comissão de Atletas, representante dos atletas, terá direito a voz e um voto nas Assembleias do Tênis Clube Santa Cruz.

III - O primeiro Presidente da Comissão de Atletas deverá ser indicado pela Assembleia da entidade que deliberar sobre a aprovação deste Estatuto, devendo, o Presidente da Comissão de Atletas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar o regimento interno da Comissão de Atletas e convocar a eleição para que os atletas elejam o novo Presidente da Comissão e demais dirigentes que constarem no referido regimento. A eleição do Presidente da Comissão de atletas será organizada pelo Tênis Clube Santa Cruz;

ART. 29 - As resoluções das Assembleias Gerais constarão em Ata, lavrada em livro próprio.

ART. 30 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação tomando parte na mesa os membros da Diretoria. Entretanto, se a Assembleia deliberar em contrário, caberá a ela eleger o seu Presidente e os membros da mesa.

ART. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 32 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á de dois em dois anos, em março, nos anos pares, para eleição do Conselho Deliberativo seu presidente e vice-presidente, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça e, de dois em dois anos, em março, nos anos ímpares, para eleição da Diretoria.
§ 1° - Em sessões Ordinárias anualmente, na segunda quinzena de março, para aprovação ou não dos relatórios de prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano e aprovar ou não o orçamento elaborado para o exercício seguinte, com posse da Diretoria no primeiro dia útil de abril.

§ 2° - As eleições serão por voto secreto quando houver mais de um candidato ou chapas inscritas, podendo, todavia, ser por aclamação, quando houver candidato ou chapa única, caso haja unanimidade dos presentes;
§ 3° - Em caso de chapa única, se esta não obtiver maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia, será marcada nova data para a eleição, repetindo-se os procedimentos previstos no art. 41.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

§ 4° Do período compreendido entre 01/01 a 31/03 dos anos impares será exigida a respectiva prestação de contas, obedecendo aos mesmos requisitos de submetê-las ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

ART. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

a) Quando o Conselho Deliberativo ou a Diretoria a convocarem;
b) Quando mais de um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, a requererem, por escrito, à Diretoria.

§ Único: A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 100 (cem) associados em pleno gozo de seus direitos; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados, e, em terceira convocação, 15 (quinze) dias após, mediante nova convocação e com a presença mínima de 50(cinquenta) associados.

ART. 34 - As sessões de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) serão convocadas por edital publicado na imprensa local e afixado na sede social, com antecedência mínima de quinze (15) dias. No edital deverá constar o local, dia e hora de sua realização bem como os assuntos a serem apreciados na Assembleia;
§ 1° - As sessões de Assembleia Geral Ordinária funcionarão em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número deles, sempre que não for exigido quórum especial em razão da matéria a ser tratada;
§ 2° - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas na forma do artigo 33 alínea "b", deverão ter quórum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 35 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista na letra "b" do artigo 33 deverá ser feita pela Diretoria até quinze (15) dias após a entrega do requerimento à Secretaria;

§ Único - Se dentro deste período a Diretoria não a houver convocado, caberá ao Conselho Deliberativo fazê-lo.

ART. 36 - As sessões da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o artigo 74 serão convocadas com uma antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias, devendo ser publicados editais na imprensa local, no mínimo três vezes.

ART. 37 - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice-presidente, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça, empossando-os no primeiro dia útil do mês de abril;
b) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante a administração;
c) Autorizar a fusão com outra entidade;
d) Destituir os administradores faltosos;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

e) Decretar a dissolução da Associação, pela forma prevista no artigo 73;
f) Aprovar as contas e o orçamento para o exercício seguinte;
g) Decidir outras questões;

§1° Para as deliberações referentes à destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
§ 2: Para a alteração do estatuto a Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, exigido o voto concorde da maioria dos presentes, com a presença mínima de 100 (cem) associados em pleno gozo de seus direitos; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados, e, em terceira convocação, 15 (quinze) dias após, mediante nova convocação e com a presença mínima de 50(cinquenta) associados.

§ 3° - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo e as chapas dos candidatos a Diretoria, serão registrados até às dezoito (18) horas do quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, na Secretaria da Associação, mediante requerimento dirigido à Assembleia Geral e afixado na sede social;
§ 4° - São competentes para apresentar a nominata dos candidatos a Conselheiro Deliberativo: vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo ou dez por cento (10%) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
§ 5° - As sessões das Assembleias previstas nas alíneas "c" e "e" deverão ter quórum mínimo de vinte e cinco por cento (25%) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO "III"

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 38 - O Conselho Deliberativo é órgão de orientação e consulta do Tênis Clube Santa Cruz agindo nesta qualidade como mediato mandatário do quadro social;

§ 1° - O Conselho Deliberativo compõe-se de trinta (30) membros, todos associados com mínimo de três anos de matricula social, eleitos e empossados na forma do artigo 34 deste Estatuto e, como membros natos, todos os ex-presidentes do Tênis Clube Santa Cruz que ainda permanecerem em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2° - O conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria, não poderá votar em matéria proposta pela Diretoria, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões. Não perderá o direito o voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

ART. 39– O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros eleito pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, sendo denominado Presidente do Conselho Deliberativo. Da mesma forma será eleito também pela Assembleia Geral Ordinária, para o mesmo o período, um Vice-Presidente.

§ 1° - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

§ 2° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou substituto legal. Na sua falta, os Conselheiros elegerão o presidente e os membros da mesa.

ART. 40 - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se:

a) Em sessões ordinárias anualmente, na segunda quinzena de março para apreciar os relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, recomendando ou não sua aprovação na Assembleia Geral, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano e o orçamento elaborado para o exercício seguinte;
b) Em sessões extraordinárias: em qualquer época do ano, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente, solicitada pelo Presidente do Tênis Clube Santa Cruz, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou do Conselho de Justiça ou por requerimento assinado por um mínimo de cinquenta por cento (50%) dos membros do Conselho Deliberativo, para tratar de qualquer assunto.

ART. 41 - Os candidatos a cargos eletivos, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Justiça, serão registrados até às dezoito (18) horas do décimo dia anterior à data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, na Secretaria do Tênis Clube Santa Cruz, mediante requerimento dirigido à Diretoria e cuja cópia será afixada na sede social.

§ Único – Não havendo candidatos inscritos na forma do "caput" do presente artigo, a Assembleia Geral Ordinária, por meio da maioria dos presentes, poderá admitir inscrição no decorrer da sessão.

ART. 42 - As eleições são por voto secreto quando houver mais de um candidato, podendo, todavia ser, por aclamação, quando houver candidato ou chapa única, caso haja unanimidade dos presentes;

§1°- Em caso de empate, será considerado eleito aquele que, entre os candidatos que obtiverem o mesmo numero de votos, for o associado mais antigo do Tênis Clube Santa Cruz;
§ 2° - Em caso de chapa única, se esta não obtiver maioria simples dos votos na Assembleia Geral Ordinária será marcada nova data para a eleição, repetindo-se os procedimentos previstos no art. 41.

ART. 43 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, por Edital publicado na imprensa local e afixado na sede social, ou por qualquer outro meio que atinja a todos os conselheiros, com antecedência mínima de quinze (15) dias. No Edital deverá constar o local, dia e hora de sua realização bem como os assuntos a serem apreciados na sessão;
§ 1° - As sessões do Conselho Deliberativo somente poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do número de seus membros e, em segunda convocação, que se dará meia hora depois, com a presença de, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) dos Conselheiros;
§ 2° - Nas sessões do Conselho Deliberativo não haverá voto por procuração.

ART. 44 - São atribuições do Conselho Deliberativo:
a) Conferir títulos de associado Honorário, Benemérito, Remido e conceder láureas, mediante proposta da Diretoria da Associação;

b) Votar a redação e as alterações do Regulamento Geral, previsto no art. 24, propostas pela Diretoria da Associação;
c) Apreciar sobre relatórios e as propostas da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal e discutir o orçamento anual;
d) Deliberar, discutir e propor medidas de interesse social;
e) Julgar os atos praticados por membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;
f) Julgar em grau de recurso, de última instância administrativa, as Decisões da Diretoria, com exceção das decisões de exclusão de associados;
g) Autorizar a aquisição, alienação ou permuta de imóveis e a contratação de empréstimos para financiamentos de investimentos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
h) Fixar o número limite de matrículas para cada categoria social, por proposta da Diretoria, bem como a emissão de novos Títulos Patrimoniais, Séries Normal e Especial, como previsto nos artigos 12 e 13, devendo respeitar o teto máximo de 30% (trinta por cento) de matrículas na categoria CONTRIBUINTE calculado sobre o número de patrimoniais existentes em 31 de dezembro de cada exercício.
i) Fixar os valores dos Títulos Patrimonial e JÓIA DO SÓCIO CONTRIBUINTE, da chamada de capital, contribuição de melhoria, da mensalidade, Taxa de Transferência e da Taxa de Reinclusão;
j) Convocar, quando entender oportuno, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação para as sessões do Conselho;
k) Solucionar todas as consultas que lhe forem formuladas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
l) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida e aos interesses da Associação omissos neste Estatuto.
m) pronunciar-se sobre as propostas de alterações do Estatuto e do Regulamento Geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

ART. 45 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou simbolicamente.

CAPÍTULO "IV"

DO CONSELHO FISCAL

ART. 46 - O Conselho Fiscal é um órgão de consulta e de fiscalização da gestão administrativa, subordinado diretamente ao Conselho Deliberativo;
§ 1° - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros e respectivos suplentes, eleitos e empossados bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária na forma da letra "a" do artigo 37 deste estatuto, devendo, pelo menos um dos membros ser profissional de contabilidade habilitado;
§ 2° - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus componentes.

ART. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:
1) Fiscalizar a contabilidade da Associação e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação. Para cumprimento desse dispositivo serão franqueados ao Conselho Fiscal, sempre que o mesmo julgar conveniente e necessário, os livros e documentos da Associação;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

2) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada na vida financeira da Associação;
3) Emitir Parecer sobre o balanço e prestação de contas do relatório anual da Diretoria a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e aos Associados;
4) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos;
5) Propor reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO "V"

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

ART. 48 - O Conselho de Justiça será eleito pela Assembleia Geral Ordinária como previsto na letra "a" do artigo 37 deste estatuto, sendo composto por três membros efetivos, dos quais pelos menos um deve ser advogado militante, e igual composição de suplentes, tem a incumbência de julgar as penalidades impostas pela Diretoria, em recurso de primeira instância, mediante pedido formal do associado penalizado.

CAPÍTULO "VI"

DA DIRETORIA

ART. 49 - A Diretoria compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, mais o 1° e 2° Secretários e 1° e 2° Tesoureiros da Associação, todos eleitos pela Assembleia Geral, e pelo Presidente da Comissão de Atletas, para fins de atendimento ao disposto no art. 18-A, V e VII, alínea "g", da Lei 9.615/98.

ART. 50 - Além dos membros eleitos pela Assembleia Geral, integram a Diretoria os seguintes membros de livre escolha do Presidente eleito, para compor sua gestão:
a) Diretor de Patrimônio;
b) Diretor Social;
c) Diretor de Relações Públicas;
d) Diretor de Tênis;
e) Diretor de Piscina;
f) Diretor de Padel;
g) Diretor de Judô;
h) Diretor de Futebol;
i) Diretor de Beach Tênis;
j) E outros departamentos a seu critério e conforme as necessidades;
k) Um Assessor para cada Diretoria da Associação;

§ Único - Os Diretores dos diversos departamentos poderão fazer-se assessorar por outros membros da Diretoria ou associados de sua livre escolha.

ART. 51 - A administração da Associação é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos da Associação, representando a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os atos e fatos que exijam sua participação, respeitados os limites legais, estatutários, regulamentares e

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

orçamentários não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Associação, sem prévio e expresso parecer do Conselho Fiscal e autorização do Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos na letra "g" do art. 44.

§Único – O Tênis Clube Santa Cruz é dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, notadamente prestigiando os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

ART. 52 - A Associação será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente, sendo em caso de impedimento, substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ART. 53 - A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias. As primeiras em dias, horas e locais pré-fixados pelo Presidente e as segundas sempre que o Presidente julgar necessário;

§ Único - Os Presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça poderão participar das reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

ART. 54 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, votando o Presidente somente para desempatar. Quando dois ou mais de seus membros requererem, a votação poderá ser secreta.

ART. 55 - As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas desde que compareça a maioria dos seus membros.

ART. 56 - Das sessões da Diretoria lavrará, o Secretário, ata circunstanciada, na qual consignará, fiel e resumidamente, tudo que houver sido objeto de discussão.

ART. 57 - As sessões da Diretoria iniciar-se-ão com a leitura da ata da sessão anterior, que deverá ser submetida à aprovação dos membros presentes, e prosseguirá com a leitura do expediente, discussão e decisão dos assuntos constantes da ordem do dia.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ART. 58 - São atribuições da Diretoria:

1) Praticar todos os atos de administração da Associação, zelando pelos interesses desta;

2) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e decisões emanadas dos demais órgãos de administração da Associação;
3) Resolver qualquer dúvida ou omissão do Estatuto até que o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, resolva em definitivo;

4) Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto da Associação;

5) Propor a alteração do Regulamento Geral, previsto no art. 24, ao Conselho Deliberativo;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

6) Convocar a Assembleia Geral e solicitar reunião do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;

7) Admitir, readmitir, excluir e recusar associados propostos;

8) Conceder licenças e aprovar transferências de Títulos Patrimoniais;

9) Julgar os faltosos e impor-lhes as penalidades previstas no Regulamento Geral;

10) Contratar empréstimos até valor equivalente a 03(três) meses de receitas de mensalidades e pagáveis em seu mandato, e valores superiores com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

11) Nomear comissões e representantes;

12) Contratar, admitir e demitir empregados na Associação, fixando-lhes ordenados, encargos e atribuições;

13) Pleitear auxílios e subvenções;

14) Fixar o reajuste das mensalidades, como também a Taxa de Piscina, a Taxa de Tênis, a Taxa de Luz e outras que vierem a ser instituídas, observando-se índice oficial como indexador;
15) Recorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo sobre questões pertinentes a estes Conselhos;

16) Franquear documentos e livros da Associação aos membros do Conselho Fiscal, quando por este solicitado;

17) Propor ao Conselho Deliberativo a outorga de títulos de associados Honorários, Beneméritos, Laureados e Remidos;

18) Criar ou extinguir Departamentos;

19) Intervir nos Departamentos da Associação;

20) Arrendar, em concorrência, os serviços da Economia da Associação ou propor ao Conselho Deliberativo a exploração direta;

21) Aprovar a tabela de preços da Economia;

22) Emitir aos associados as carteiras sociais de identidade;

23) Organizar, ao término de cada exercício, uma detalhada prestação de contas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 59 - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:
1) Exercer a função executiva da administração da Associação;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

2) Nomear e demitir os diretores dos diversos Departamentos e superintender o serviço geral da Associação em todos os Departamentos;
3) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
4) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
5) Solicitar a convocação de sessões do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, participando das mesmas quando convidado;
6) Acatar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
7) Assinar com o Secretário os títulos, ofícios e outros documentos da Secretaria;
8) Assinar com o Tesoureiro cheques, duplicatas, cauções e outros documentos de igual natureza relacionados com as atividades financeiras da Associação;
9) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria, após o término do exercício, conforme alínea "a" do art. 40 e o orçamento elaborado para o exercício seguinte.

ART. 60 - Ao Vice-Presidente compete:

1) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
2) Assumir a Presidência da Associação em caso de vaga do cargo de Presidente;
3) Secundar o Presidente em suas tarefas administrativas;
4) Comparecer e votar nas sessões da Diretoria.

ART. 61 - Ao Secretário compete coordenar as atividades da Secretaria tais como:

1) Dirigir os serviços gerais da Secretaria;
2) Preparar o expediente para as sessões da Diretoria, redigir as respectivas atas que deverão ser lidas em sessão para discussão e aprovação;
3) Organizar e assinar, com o Presidente, a correspondência, ofícios e outros documentos da Secretaria;
4) Comunicar aos novos associados sua admissão no quadro social;
5) Escriturar e manter atualizados os registros de associados e dos títulos sociais;
6) Comparecer e votar nas sessões de Diretoria.

ART. 62 - Ao Tesoureiro compete coordenar as atividades da Tesouraria tais como:

1) Acompanhar a aplicação dos valores pertencentes à Associação, bem como os documentos legais;
2) Conferir os recibos e a arrecadação das mensalidades, contribuições dos associados e demais rendas da Associação;
3) Coordenar o pagamento das despesas e, cujos comprovantes sejam visados pelo Presidente;
4) Coordenar e conferir o recolhimento aos estabelecimentos bancários as importâncias recebidas;
5) Buscar junto à Secretaria e apresentar, periodicamente, à Diretoria uma relação dos associados que estiverem em atraso com seus pagamentos;
6) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, duplicatas, cauções e outros documentos de igual natureza relacionados com as atividades financeiras da Associação;
7) Organizar, mensalmente, um balancete e, anualmente, um balanço geral da situação econômica e financeira da Associação;
8) Elaborar o orçamento para o ano seguinte;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

9) Elaborar os orçamentos financeiros para projetos de construção, ampliação, investimentos e prever recursos financeiros para sua execução;
10) Comparecer e votar nas sessões de Diretoria.

ART. 63 –As funções e competências dos Diretores e seus Assessores dos demais Departamentos do Tênis Clube e os que porventura venham a serem criados, serão as especificadas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO "VII"

DAS ELEIÇÕES

Art. 64- As eleições serão presididas:

a) Na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Tênis Clube, e, na falta deste, pela Presidência do Conselho Deliberativo, ou, na sua falta, por um dos membros do Conselho Deliberativo presente na Assembleia Geral;

b) pela Presidência do Órgão, nas do Conselho Deliberativo.

§ Único - Não poderão participar da Mesa Diretiva dos trabalhos, membros com interesses nas matérias a serem votadas e deliberadas.

ART. 65- As chapas concorrentes a cargos eletivos, com a nominata completa dos candidatos, serão registradas no horário do expediente na Secretaria Administrativa da Associação, até o quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, mediante requerimento dirigido à Presidência da Associação, observando as disposições contidas no Regulamento Eleitoral.

§ Único - Os candidatos não registrados na forma do presente artigo são inelegíveis.

ART. 66- Todos os membros elegíveis para a administração da Associação serão eleitos através de chapas, cuja nominata não admitirá veto ou substituição de nomes.

§1° - Havendo chapa única, esta deverá alcançar a maioria dos votos apurados.

§2° - Havendo mais de 1 (uma) chapa, a que obtiver maior número de votos será a eleita. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

ART. 67 - As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I – o exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto no artigo16 deste Estatuto e no Regulamento Geral;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

II – a convocação da eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação na cidade e afixação do Edital no Mural do Clube;

III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV - acompanhamento da apuração pelos candidatos.

TÍTULO "III"

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO "I"

DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ART. 68 - O patrimônio do Tênis Clube Santa Cruz é constituído dos bens móveis e imóveis, disponibilidades em caixa e em estabelecimentos bancários e outros valores que possuir.

DAS FONTES DE RECURSOS

ART. 69- As fontes de recursos para a manutenção da associação são as seguintes:

a) As contribuições, mensalidades e demais encargos de seus associados na forma fixada pelo Regulamento Geral;
b) As rendas de locação, uso ou arrendamento de dependências de sua sede;
c) Os rendimentos da exploração de logotipo e marca da Associação por ela mesma ou por terceiros;
d) Doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades governamentais, bem como legados;
e) A venda de títulos ou joias pela Associação;
f) Repasses de Fundações e Confederações;
g) Comissões ou demais encargos sobre transferências de títulos;
h) A organização de eventos esportivos, sociais e culturais;
i) Subvenções públicas e privadas de entidades governamentais e/ou não governamentais;
j) Recursos obtidos através de instrumentos conveniais ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais;
k) Todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes.

§1° – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Tênis Clube observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

§2º – Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, o Tênis Clube, visando o controle social, dará publicidade aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os Poderes Executivos Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§3º - O Tênis Clube respeitará as normativas internas da CBC (Confederação Brasileira de Clubes) quando estiver executando os recursos previstos no art. 56, §10 da Lei nº 9.615, de 1998, que venham a ser descentralizados a ela por essa entidade.

ART. 70 – O Tênis Clube garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial ou prazos superiores aqueles exigidos pela legislação vigente.

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

ART. 71 – O Tênis Clube destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

CAPÍTULO "II"

DA FUSÃO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES

ART. 72 - O Tênis Clube Santa Cruz poderá unir-se com outras entidades quer para ampliar seu patrimônio, quer para melhorar o usufruto ou para proporcionar a seus associados outras modalidades sociais ou esportivas;

§ 1° - Em caso de fusão serão assegurados aos associados do Tênis Clube Santa Cruz todos os direitos dos associados das entidades fundidas;
§ 2° - Cabem à Diretoria os contatos preliminares com outras entidades que pretendam fundir-se com o Tênis Clube Santa Cruz, porém, é necessária a autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária atendida o quórum mínimo estabelecido no parágrafo 5º do art.37 convocada especialmente para esse fim, para que a fusão se concretize.

SERVIÇOS REGISTRAIS NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

C A P Í T U L O "III"

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 73 - A dissolução da Associação dar-se-á quando a mesma deixar de preencher suas finalidades;
§ Único - A proposta de dissolução só poderá ser feita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou por requerimento de cinquenta por cento (50%) dos associados com direito a voto.

ART. 74 - A dissolução da Associação só se concretizará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e com a aprovação unânime dessa mesma Assembleia, tendo o quórum mínimo estabelecido no parágrafo 5º do art.37.
§ Único - Aprovada a dissolução, deverá ser indicado em Assembleia Geral um Liquidante para a liquidação da associação. O Liquidante deverá providenciar em dar liquidez aos bens da associação, e, após pagar as dívidas existentes, creditar aos associados patrimoniais, patrimoniais correspondentes e remidos os valores correspondentes ao rateio dos valores de seu capital atualizado. Havendo, ainda, valor remanescente de seu patrimônio líquido, este será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida na própria Assembléia Geral ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes igualmente escolhidas pela Assembleia Geral.

T Í T U L O "IV"

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS, VIGÊNCIA

C A P Í T U L O "I"
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 75 – Na alteração estatutária de 28/01/2008 foi fixado como marco regulatório para a isenção de veteranos.

ART. 76 – Os associados possuidores de títulos patrimoniais de qualquer série que, naquela data, tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetividade social ininterruptos, terão o seguinte enquadramento quanto ao pagamento de mensalidades:
a) Ao completar 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social ininterrupta, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da mensalidade até atingir 45 (quarenta e cinco) anos de efetividade social ininterrupta.
b) Ao completar 45 (quarenta e cinco) anos de efetividade social ininterrupta, adquirem o direito de frequentar as dependências da sociedade e de gozar das demais vantagens sociais, dispensados do pagamento de qualquer mensalidade.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO "II"

ART. 77 - Os membros do Conselho Fiscal e de Justiça não podem ocupar, simultaneamente, cargo na Diretoria.

ART. 78 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer vantagem financeira em razão do desempenho de seus mandatos.

ART. 79 - Os profissionais da imprensa, rádio, televisão, fotógrafos e cinegrafistas, quando em serviço, poderão ter ingresso na Associação e mediante convite especial expedido pela Diretoria.

ART. 80 - - Os funcionários, ecônomos e seus auxiliares, não associados, tem ingresso às dependências da Associação quando no cumprimento de suas funções sendo, porém vedado usufruírem dos direitos inerentes aos associados.

CAPÍTULO "III"
DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

ART. 81 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2017, modifica as disposições contidas nos Estatutos anteriores e entra em vigor a partir da sua aprovação.

§ Único- Quando da entrada em vigor deste Estatuto, ficarão revogadas todas as disposições em contrário existentes no Estatuto e Regulamento Geral do Tênis Clube Santa Cruz, ambos na forma vigentes nesta data.

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2017.

Sergio Machado
PRESIDENTE

VISTO

Paulo R. Pilz
OAB/RS 34.778

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-10, sob nº 68438, em 01/03/2018, foi averbado sob nº Av. 6 à margem do registro nº 16/Livro A-10 e digitalizado as folhas 221 V. do livro A-37. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 1 de março de 2018.

José Luiz Barros Bellini - Registrador

Total: R$ 164,60 + R$ 11,30 = R$ 175,90
Emolumentos: R$ 39,00 (0521.04.1800001.00180 = R$ 3,30)
Averbação P.J: R$ 58,00 (0521.04.1800001.00181 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 60,00 (0521.04.1800001.00182 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0521.01.1800004.11319 = R$ 1,40)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Oficial Substituto
Sabrina Bellini
Escrevente Autorizada
Júlio de Castilhos, 275 Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriotrentin.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado.Dou Fé.0518.01.1900001.26028
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 26 de junho de 2019.
Henrique Silveira Netto Trentin- Tabelião Substituto
Emolumentos: R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40
Henrique M. Trentin
Tabelião Substituto

Resolução 01/2019 do Conselho Deliberativo do Tênis Clube Santa Cruz

Nos termos no artigo 44, alíneas K e L, do Estatuto Social do Tênis Clube Santa Cruz, visando solucionar consulta formulada pela Diretoria e, sanar dúvidas de interpretação do Estatuto, é que este Conselho através da presente resolução, aprovada de forma unânime na reunião do Conselho Deliberativo datada de 09 de dezembro de 2019, após parecer favorável da comissão nomeada, composta pelos Conselheiros Sr. Rugard Henri Kanitz e Flávio Haas, com objetivo de adequar nosso Estatuto para habilitação junto ao Ministério do Esporte, de acordo com a Portaria 115 de 03.04.2018 que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério de Esporte, do cumprimento das exigências previstas no artigos 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei 9.615/1998 e, do artigo 19 do Decreto 7.984/2013, visando atender o disposto na letra "c" do inciso XIII, do artigo 3º da referida portaria, no tocante a publicação de editais, quando do processo eleitoral. Assim, propõem-se alteração na redação do Estatuto para que em toda e qualquer publicação de Edital, este tenha a necessidade de publicação em órgão da imprensa de grande circulação na cidade, **por no mínimo 3 (três) vezes**. Alterações essas, não descaracterizam o referido Estatuto, mas o complementam, a saber:°

Redação Atual

Capítulo "II"

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.34 – As sessões de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) serão convocadas por edital publicado na imprensa local e afixado na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No edital deverá constar o local, dia e hora de sua realização bem como os assuntos a serem apreciados na Assembleia;

§ 1º - As sessões de Assembleia Geral Ordinária funcionarão em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número deles, sempre que não for exigido quórum especial em razão da matéria a ser tratada;

§ 2º - As sessões de Assembleia Geral Extraordinárias convocadas na forma do artigo 33 alínea "b", deverão ter quórum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Redação Proposta

Capítulo "II"

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.34 – As sessões de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) serão convocadas por edital publicado na imprensa local, **por no mínimo 3 (três) vezes** e afixado na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No edital deverá constar o local, dia e hora de sua realização bem como os assuntos a serem apreciados na Assembleia;

§ 1º - As sessões de Assembleia Geral Ordinária funcionarão em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número deles, sempre que não for exigido quórum especial em razão da matéria a ser tratada;

§ 2º - As sessões de Assembleia Geral Extraordinárias convocadas na forma do artigo 33 alínea "b", deverão ter quórum mínimo de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Redação Atual

Capítulo "VII"

DAS ELEIÇÕES

ART. 67 – As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I – o exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto no artigo 16 deste Estatuto e no Regulamento Geral;

II – a convocação da eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação na cidade e afixação do Edital no Mural do Clube;

III – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV – acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Redação Proposta

Capítulo "VII"

DAS ELEIÇÕES

ART. 67 – As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I – o exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto no artigo 16 deste Estatuto e no Regulamento Geral;

II – a convocação da eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação na cidade, **por no mínimo 3 (três) vezes** e afixação do Edital no Mural do Clube;

III – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV – acompanhamento da apuração pelos candidatos.

A presente resolução teve parecer favorável da comissão nomeada e, na reunião Conselho Deliberativo de 09 de dezembro de 2019, foi aprovada de forma unânime.

Em face disso, seja tornada publica, mediante veiculação no site do Clube e, nos termos do artigo 44 do Estatuto, seja compilada, em separado, para incorporação ao Estatuto, passando a vigorar como norma sob forma de resolução a partir da preste desta.

Nos termos do artigo 44 do Estatuto, a presente resolução será compilada e, considerada em separado, para oportunamente, ser inseria ao Estatuto Social.

Cartório Trentin

RUGARD HENRI KANITZ
PRESIDENTE
CONSELHO DELIBERATIVO

ELENO HAUSMANN
PRESIDENTE
TENIS CLUBE SANTA CRUZ

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriotrentin.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Rugard Henri Kanitz**, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS Art. 549 § 6º
0518.01.1900002 43118
EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 2 de janeiro de 2020
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emol. R$ 5,00 + Selo digital R$ 1,40 -1764

Cartório Luiz Kessler
Tabelião Substituto

02 JAN. 2020